



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 3.035, DE 10 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG, para o exercício de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2009, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2009;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município e o não-atingimento das metas fiscais; e

V - as disposições finais.

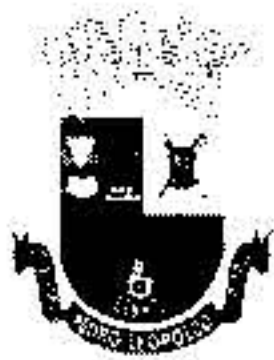
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2009;

II - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais I - Receitas;

III - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II - Despesas;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

IV – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais III – Resultado Primário;

V – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Nominal;

VI – Anexo de Metodologia de Cálculo das Metas Anuais V – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I – Metas Anuais;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

XIII – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIV – Anexo de Riscos Fiscais – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2009

Art. 2º. São diretrizes gerais do governo municipal para o exercício de 2009:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas; e

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

1

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2009

Seção I

Da Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – **programa**: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – **operação especial**: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – **subprojeto/subatividade**: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – **unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 2º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5º. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – modernização na ação governamental.

Art. 6º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - à concessão de subvenções;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

oficial; e

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 10. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2009, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 12. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; e

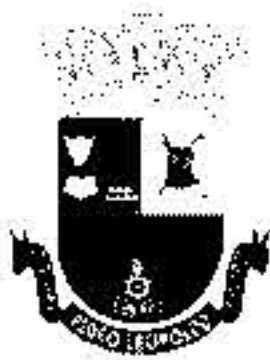
VI - dotações referentes a encargos financeiros do Município.

Art. 13. Não serão destinados recursos para atender às despesas com:

I - sindicato; e

22

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único – Excetuem-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – destinar-se-á a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 15. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

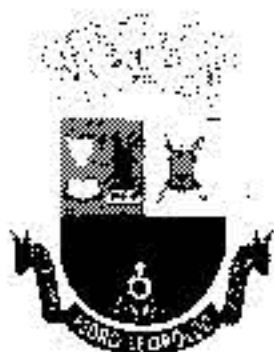
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2009, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2009.

§2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 17. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§ 1º. Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição para o custeio de iluminação pública - CIP;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n.º 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

§2º. Para efeito do cálculo a que se refere o *caput*, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária ao Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§3º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 18. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 19. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 20. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

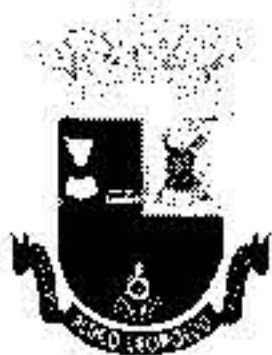
Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma continua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação, em especial para o atendimento de programas financiados por recursos da União.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2009, a contratação de hora-extra, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 56, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I- limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços

públicos.

§ 2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 6º. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1º. As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 40. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2008.

Art. 42. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 43. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2009/2011 conterá:

- a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
- b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2009 até 2011;
- c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2005 a 2007 destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos.
- d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2006/2011.
- e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2007).

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 10 de julho de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

imediate, desde que devidamente justificada.

§ 1º. As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 40. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2008.

Art. 42. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 43. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2009/2011 conterá:

- a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
- b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2009 até 2011;
- c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2005 a 2007 destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos.
- d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2006/2011.
- e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2007).

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 10 de julho de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2009

I – Saúde

- Ampliar o atendimento do Hospital Municipal em 50 leitos;
- Reformar e adequar o imóvel situado à Rua Vinte e Sete de Janciro nº 20, para o atendimento da Unidade de Atendimento Especializado, UAE;
- Ampliar o atendimento odontológico nas Unidades Básicas do Programa de Saúde da Família;
- Adequar Unidades próprias de Saúde à legislação vigente (estrutura física);
- Construir e/ou reformar Unidades de PSF;
- Ampliar e organizar o atendimento ao idoso;
- Implantar CAPS AD e ambulatório para atendimento mental;
- Criar Jornal da Saúde;
- Criar serviço de acolhimento ao usuário – SAC Saúde;
- Implantar Sistema de Gerenciamento de medicamentos – Homecare.

II – Educação e Cultura

- Construção, ampliação e reforma de escolas e creche;
- Manutenção da qualidade da merenda escolar;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e mobiliário;
- Manutenção de programa de palestras nas escolas municipais sobre temas variados;
- Implantação de informatização em rede em todas as escolas;
- Implantação de salas de Internet para os alunos da rede municipal em todas as escolas de ensino fundamental;
- Ampliação/ melhoria de Internet para uso da população na Biblioteca Pública;
- Promoção de eventos de cultura e lazer;
- Implantação do Projeto Primavera;
- Criação de programas de valorização do esporte nas escolas municipais, integrados à comunidade;
- Manutenção de bolsas de estudo aos professores em efetivo exercício;
- Construção do Centro de Formação do Educador;
- Cessão de professores para atendimento à educação especial;
- Apoio ao programa federal Bolsa-escola na apuração de frequência escolar;
- Incentivo ao programa de formação continuada de professores em todas as modalidades de ensino;
- Implantação de programas educacionais de jornada ampliada;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Distribuição de materiais didáticos escolares às crianças carentes;
- Garantia ao acesso e permanência do portador de necessidades especiais nos estabelecimentos municipais de ensino;
- Manutenção e melhoria do acervo literário da Biblioteca Pública e do Arquivo Público Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- Manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados;
- Instituição e manutenção do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência – PROERD;
- Construção de escola com quadra de esportes e creche no Distrito de Fidalgo;
- Construção de creche em Quinta das Palmeiras.

III – Desenvolvimento econômico e agricultura

- Promover e executar processos educativos, formativos e informativos para capacitar e qualificar produtores e trabalhadores rurais;
- Facilitar o acesso a serviços de assistência técnica e extensão rural pública visando o fortalecimento da agricultura e pecuária no município;
- Elaborar, acompanhar e incentivar programas e projetos economicamente viáveis e ecologicamente corretos para melhoria da renda e qualidade de vida dos produtores rurais;
- Promover estratégias para a adoção de novas alternativas de produção;
- Incentivar o turismo rural no município e os agro-empresendimentos de sustentação;
- Fomentar o associativismo e o cooperativismo como forma de ação entre os produtores rurais;
- Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável com ênfase nos processos de desenvolvimento endógeno/ participativo;
- Fomentar e promover ações para a proteção de nascentes, matas ciliares e em encostas íngremes e topos de morros, bem como incentivar o plantio de nativas/composição das reservas legais/permanentes;
- Propiciar o acesso dos produtores rurais ao uso de máquinas e implementos agrícolas;
- Constituir reservas estratégicas de madeira e energia renovável através do plantio de espécies exóticas;
- Promover a competitividade e sustentabilidade das cadeias produtivas na pecuária e agricultura do município;
- Implantar a sinalização turística, o projeto de incentivo à visitação, o FUNTUR- PL; a rede de turismo solidário e o festival gastronômico;
- Fortalecer o COMTUR – PL;
- Manter apoio e acompanhamento da Agenda 21 local, da associação dos artesãos e dos cursos de formação de multiplicadores turísticos;
- Buscar apoio à estruturação do parque dos Primeiros Americanos e Fundação Chico Xavier.

IV – Planejamento Urbano e Obras Públicas

- Projeto de implantação de novas praças;
- Regularização do comércio ambulante;
- Legalização e regularização de imóveis (área industrial);
- Regularização fundiária e urbanística de assentamentos irregulares;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- Regularização de desmembramento e parcelamentos irregulares;
- Ampliação e abertura de vias de acesso;
- Finalização do Plano Diretor;
- Projeto de engenharia social – habitação;
- Execução e reestruturação de passeios;
- Ampliação da rede de iluminação pública (etapa 2);
- Projeto de regularização do novo cemitério municipal;
- Projeto de implantação de núcleos habitacionais para atender a população de baixa renda;
- Fomentar a transferência das indústrias de pedras Lagoa Santa de Fidalgo para um mesmo terreno fora do centro deste Distrito.

V – Fazenda

- Aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Criar lei que institui o aumento do quadro de pessoal para o cargo de Fiscal de Tributos;
- Dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
- Aprimorar os sistemas de controle informatizados da Prefeitura Municipal visando o melhor funcionamento interno e uma mais eficiente interlocução com o cidadão;
- Implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas e distribuição de prêmios;
- Reformar e/ou adquirir equipamentos, veículos e material permanente;
- Reciclar e treinar pessoal;
- Aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;
- Otimizar as receitas Municipais da fiscalização progressiva do ISS e IPTU;
- Captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;
- Implantar o Conselho de Contribuintes.

VI – Administração

- Implementação de programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do Município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
- Melhorias das instalações físicas do prédio central da Prefeitura Municipal;
- Legitimação de áreas afetas ao Município;
- Contratação de serviços especializados com a finalidade de proposição e reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;
- Elaboração de planos de carreira para os servidores das diversas áreas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- Reorganização administrativa das divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, com visão dos métodos e procedimentos internos.

VII – Serviços Públicos

- Cobrir quadras poliesportivas;
- Conter margens do Ribeirão das Neves;
- Asfaltar vias: Estrada do Urubu e Bairro Andyara;
- Manutenção geral dos prédios públicos;
- Construir o novo cemitério/ capela mortuária;
- Estender/ reformar de redes pluviais;
- Estender obras de adequação de acesso, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade;
- Recuperar a malha asfáltica e executar operações tapa-buracos;
- Ampliar e melhorar a rede de iluminação pública;
- Estender redes elétricas nas áreas com demanda reprimida;
- Construir, reformar, ampliar e manter praças, parques e jardins;
- Manter e pavimentar as estradas rurais;
- Ampliar e melhorar a infra-estrutura de saneamento básico através de ações que visem à universalização dos serviços de água, coleta e tratamento de esgotos;
- Manter as atividades continuadas;
- Asfaltar vias no Distrito de Fidalgo;
- Recapear vias e asfaltar a rua principal, desde a Avenida Coletora até as proximidades da Fazenda do Moinho, no Distrito de Dr. Lund.

VIII – Assuntos Comunitários

- Reformular o “Plantão Social” para atendimento da população de baixa renda;
- Contratar mais assistentes sociais e estagiários para atender ao público de maneira mais abrangente e mais regionalizada;
- Adotar o serviço de apoio ao migrante e à população em situação de rua, construindo um Centro de Referência para essa população, comprando passagens de retorno à cidade de origem e encaminhando aos serviços sócio assistenciais existentes;
- Atender famílias, crianças e adolescentes em situação de direitos violados, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
- Promover ampla discussão sobre o Orçamento nos diversos bairros, juntamente com a população, conforme dispõe o Estatuto da Cidade.

IX – Atendimento ao Jovem, Esporte e Lazer

- Dar continuidade ao JIMI, JEMPEL, Convênio com a Liga de Futebol Amador, Copa Criança Esperança de BH e Copa Criança Esperança de Pedro Leopoldo;
- Buscar investimentos com Governos Estadual e Federal para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- programas de incentivo às crianças, adolescentes e cidadãos em geral;
- Criar copas e torneios esportivos em geral;
- Reformar toda área externa do CEPPEL, além de quadras, piscinas e campos de futebol de todo o município;
- Construir e ampliar escolas de esportes em todo o município.

X - Acompanhamento Jurídico das Atividades do Município

- Fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta referentes ao concurso público, deposição do lixo, transporte público e educação;
- Controle da demanda de ações trabalhistas;
- Interposição de ações rescisórias das sentenças trabalhistas;
- Controle da confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município;
- Formação continuada e aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de licitações e contratos de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

XI – Tutela ao Meio Ambiente

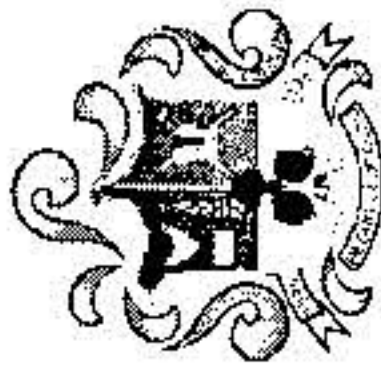
- Criação da Secretaria do Meio Ambiente;
- Implantação do Programa de Reflorestamento;
- Revitalização da arborização urbana;
- Recuperação da área degradada pelo lixo;
- Coleta seletiva de lixo – Programas operacionais e educativos;
- Transferência e manutenção do galpão de reciclagem de lixo;
- Levantamento, cercamento e monitoramento das áreas verdes do Município;
- Projeto de Educação Ambiental;
- Estudo para a criação de áreas de proteção ambiental.

XII – Cadastro Imobiliário

- Implantação do sistema de geração de IPTU;
- Implantação do sistema de Geo-processamento;
- Atualização do cadastro Municipal.

XIII – Segurança Patrimonial e no Trânsito

- Incrementar as ações de engenharia e operação do sistema de trânsito
- Incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal
- Capacitar e atualizar os funcionários do setor
- Sensibilizar a população de Pedro Leopoldo de modo a agir com educação e solidariedade no trânsito através de ações educativas para alunos da rede de ensino e por meio da mídia.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007		2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	55.456.464,30	62.002.896,42	64.000.000,00	73.616.985,35	77.297.834,62	81.162.726,35
Receita Tributária	5.921.557,59	7.676.682,05	8.302.000,00	7.712.784,68	8.098.423,92	8.503.345,11
Receita de Contribuições	754.767,45	1.864.126,64	2.000.000,00	1.911.178,72	2.006.737,66	2.107.074,54
Receita Patrimonial	513.662,28	352.753,99	411.100,00	368.627,92	387.059,32	406.412,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.580,88	6.873,00	35.000,00	9.432,17	9.903,78	10.398,97
Transferências Correntes	45.291.403,44	50.310.934,28	51.107.500,00	62.043.270,59	65.145.434,12	68.402.705,82
Outras Receitas Correntes	2.954.492,66	1.791.526,46	2.144.400,00	1.571.691,27	1.650.275,83	1.732.789,62
RECEITAS DE CAPITAL	3.750.395,66	12.132.454,60	42.306.331,00	50.000.000,00	3.200.000,00	1.000.000,00
Operações de Crédito	0,00	2.830.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	179.075,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.750.395,66	9.122.479,60	42.306.331,00	50.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE REC. CORRENTE	-4.517.797,15	-5.467.515,99	-6.306.331,00	-6.616.985,35	-6.947.834,62	-7.295.226,35
Dedução de Receita Corrente	-4.517.797,15	-5.467.515,99	-6.306.331,00	-6.616.985,35	-6.947.834,62	-7.295.226,35
Total	54.689.062,81	68.667.835,03	100.000.000,00	117.000.000,00	73.550.000,00	74.867.500,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		
PIB real (crescimento % anual)	2009	2010
	4,5	5

2

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	2.830.900,00	0
2008	0,00	0
2009	0,00	#DIV/0!
2010	0,00	0
2011	0,00	0

Nota:

Para 2009, 2010 e 2011 o Município não pretende angariar recursos em favor da receitas de Operações de Crédito.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	3.750.395,66	
2007	9.122.479,60	143,24
2008	42.306.331,00	363,76
2009	50.000.000,00	18,19
2010	3.000.000,00	-94,00
2011	1.000.000,00	-66,67

Nota:

Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, o Município buscará junto ao Governo do Estado e da União firmar convênios para viabilizar obras no Município.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	5.921.557,59	
2007	7.676.682,05	29,64
2008	8.302.000,00	8,15
2009	7.712.784,68	-7,10
2010	8.098.423,92	5,00
2011	8.503.345,11	5,00

Nota:

O aumento previsto para a Receita Tributária provém do crescimento histórico da receita, provém da expectativa do Governo Federal de um crescimento real do Produto Interno Bruto PIB de 4,5% em 2009; 5% em 2010 e 5% em 2011, ressalvando-se uma ligeira queda entre o valor previsto para 2009 e o valor orçado para 2008.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	513.662,28	
2007	352.753,99	-31,33
2008	411.100,00	16,54
2009	368.627,92	-10,33
2010	387.059,32	5,00
2011	406.412,28	5,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para as Receitas Patrimoniais, provém da expectativa do Governo Federal de um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,5% em 2009; 5% em 2010 e 5% em 2011, ressalvando-se uma ligeira queda entre valor previsto para 2009 e o valor orçado para 2008.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	45.291.403,44	
2007	50.310.934,28	11,08
2008	51.107.500,00	1,58
2009	62.043.270,59	21,40
2010	65.145.434,12	5,00
2011	68.402.705,82	5,00

Nota:

O aumento previsto para as receitas de transferências correntes em 2009 correspondem a um aumento real da receita verificado em 2007, já 2010 e 2011 provém da expectativa do Governo Federal de um crescimento real do PIB de 5% em 2010 e 5% em 2011.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	2.954.492,66	
2007	1.791.526,46	-39,36
2008	2.144.400,00	19,70
2009	1.571.691,27	-26,71
2010	1.650.275,83	5,00
2011	1.732.789,62	5,00

Nota:

O decréscimo de Outras Receitas Correntes no ano de 2009, deve-se ao fato de que as receitas arrecadadas no ano de 2007 terem tido um histórico de queda em relação às arrecadas em 2006, que são provenientes de casos isolados, que provavelmente não se repetirão nos anos posteriores. Para 2010 e 2011, provém da expectativa do Governo Federal de um crescimento real do PIB de 5% em 2010 e 5% em 2011.

3



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007		2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	49.729.748,55	53.481.560,13	50.142.508,20	54.432.567,70	57.154.196,08	60.011.905,89
Pessoal e Encargos Sociais	27.380.131,74	30.675.275,25	30.437.900,00	30.600.000,00	32.130.000,00	33.736.500,00
Juros e Encargos da Dívida	660.919,49	672.933,84	610.000,00	703.215,86	738.376,66	775.295,49
Outras Despesas Correntes	21.688.697,32	22.133.351,04	19.094.608,20	23.129.351,84	24.285.819,43	25.500.110,40
DESPESA DE CAPITAL (II)	9.761.597,07	18.798.787,48	49.736.406,56	62.440.898,22	16.262.943,13	14.716.090,29
Investimentos	8.968.465,68	17.576.669,70	48.736.406,56	61.163.785,14	14.921.974,40	13.308.073,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	793.131,39	1.222.117,78	1.000.000,00	1.277.113,08	1.340.968,73	1.408.017,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	121.085,24	126.534,08	132.860,78	139.503,82
Total	59.491.345,62	72.280.347,61	100.000.000,00	117.000.000,00	73.550.000,00	74.867.500,00



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - PRINCIPAIS DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	27.380.131,74	
2007	30.675.275,25	12,03
2008	30.437.900,00	-0,77
2009	30.600.000,00	0,53
2010	32.130.000,00	5,00
2011	33.736.500,00	5,00

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, corresponde a possíveis aumentos salariais dos servidores da ativa.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	660.919,49	
2007	672.933,84	1,82
2008	610.000,00	-9,35
2009	703.215,86	15,28
2010	738.376,66	5,00
2011	775.295,49	5,00

Nota:

O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	21.688.697,32	
2007	22.133.351,04	2,05
2008	19.094.608,20	-13,73
2009	23.129.351,84	21,13
2010	24.285.819,43	5,00
2011	25.500.110,40	5,00

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Outras Despesas Correntes, corresponde a possíveis aumentos nos gastos com a manutenção das atividades necessárias ao funcionamento do município.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	793.131,39	
2007	1.222.117,78	0,00
2008	1.000.000,00	0,00
2009	1.277.113,08	27,71
2010	1.340.968,73	5,00
2011	1.408.017,17	5,00

Nota:

O pagamento da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	121.085,24	0,00
2009	126.534,08	4,50
2010	132.860,78	5,00
2011	139.503,82	5,00

Nota:

O valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais serem contrários à Fazenda do Município, além de outros eventos fiscais imprevistos, em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO - Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	55.456.464,30	62.002.896,42	64.000.000,00	73.616.985,35	77.297.834,62	81.162.726,35
Receita de Contribuição	5.921.557,59	7.676.682,05	8.302.000,00	7.712.784,68	8.098.423,92	8.503.345,11
Receita Patrimonial	754.767,45	1.864.126,64	2.000.000,00	1.911.178,72	2.006.737,66	2.107.074,54
Aplicações Financeiras (II)	513.662,28	352.753,99	411.100,00	368.627,92	387.059,32	406.412,28
Outras Receitas Patrimoniais	490.689,86	617.000,00	437.000,00	459.800,00	482.600,00	482.600,00
Receita Agropecuária	22.972,42	-264.246,01	-25.900,00	-91.172,08	-95.540,68	-76.187,72
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.580,88	6.873,00	35.000,00	9.432,17	9.903,78	10.398,97
Outras Receitas Correntes	45.291.403,44	50.310.934,28	51.107.500,00	62.043.270,59	65.145.434,12	68.402.705,82
Dedução da Receita Corrente (III)	2.954.492,66	1.791.526,46	2.144.400,00	1.571.691,27	1.650.275,83	1.732.789,62
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	-4.517.797,15	-5.467.515,99	-6.306.331,00	-6.616.985,35	-6.947.834,62	-7.295.226,35
RECEITAS DE CAPITAL (V)	50.447.977,29	55.918.380,43	57.256.669,00	66.540.200,00	69.867.400,00	73.384.900,00
Operações de Crédito (VI)	3.750.395,66	12.132.454,60	42.306.331,00	50.000.000,00	3.200.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	2.830.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VIII)	0,00	179.075,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.750.395,66	9.122.479,60	42.306.331,00	50.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.750.395,66	9.122.479,60	42.306.331,00	50.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (X) = (IV + IX)						
RECEITA TOTAL	54.198.372,95	65.040.860,03	99.563.000,00	116.540.200,00	72.867.400,00	74.384.900,00
DESPESAS CORRENTES (XI)	54.689.062,81	68.667.835,03	100.000.000,00	117.000.000,00	73.550.000,00	74.867.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	49.729.748,55	53.481.560,13	50.142.508,20	54.432.567,70	57.154.196,08	60.011.905,89
Juros e Encargos da Dívida (XII)	27.380.131,74	30.675.275,25	30.437.900,00	30.600.000,00	32.130.000,00	33.736.500,00
Outras Despesas Correntes	660.919,49	672.933,84	610.000,00	703.215,86	738.376,66	775.295,49
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	21.688.697,32	22.133.351,04	19.094.608,20	23.129.351,84	24.285.819,43	25.500.110,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	49.068.829,06	52.808.626,29	49.532.508,20	53.729.351,84	56.415.819,43	59.236.610,40
Investimentos	9.761.597,07	18.798.787,48	49.736.406,56	62.440.898,22	16.262.943,13	14.716.090,29
Inversões Financeiras	8.968.465,68	17.576.669,70	48.736.406,56	61.163.785,14	14.921.974,40	13.308.073,12
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV - XV)	793.131,39	1.222.117,78	1.000.000,00	1.277.113,08	1.340.968,73	1.408.017,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	8.968.465,68	17.576.669,70	48.736.406,56	61.163.785,14	14.921.974,40	13.308.073,12
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	58.037.294,74	70.385.295,99	98.390.000,00	115.019.671,05	71.470.654,61	72.684.187,34
DESPESA TOTAL	59.491.345,62	72.280.347,61	100.000.000,00	117.000.000,00	73.550.000,00	74.867.500,00
Resultado Primário (X - XVIII)	-3.838.921,79	-5.344.435,96	1.173.000,00	1.520.528,95	1.396.745,39	1.700.712,66

2



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

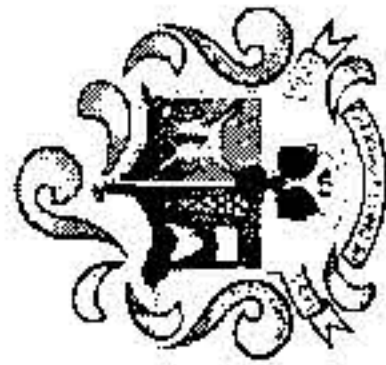
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	8.015.858,19	11.077.282,68	17.933.891,21	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00
Outras Dívidas	8.015.858,19	11.077.282,68	17.933.891,21	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	2.256.505,59	626.702,51	-1.989.207,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	4.375.161,19	6.248.045,19	7.119.819,88	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	401.764,28	488.523,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.118.655,60	6.023.106,96	9.597.551,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.759.352,60	10.450.580,17	19.923.098,77	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00

2



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.077.282,68	17.933.891,21	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	626.702,51	-1.989.207,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	6.248.045,19	7.119.819,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	401.764,28	488.523,99	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.023.106,96	9.597.551,43	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.450.580,17	19.923.098,77	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.450.580,17	19.923.098,77	17.000.000,00	16.000.000,00	14.500.000,00	14.000.000,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	4.691.227,57	9.472.518,60	-2.923.098,77	-1.000.000,00	-1.500.000,00	-500.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$5.759.352,60)

22



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.593.200,00	0,418	68.667.835,03	0,370	-8.925.364,97	-11,50
Receita Não-Financeira (I)	77.199.858,00	0,416	65.040.860,03	0,351	-12.158.997,97	-15,75
Despesa Total	77.593.200,00	0,418	72.280.347,61	0,390	-5.312.852,39	-6,85
Despesa Não-Financeira (II)	76.931.635,73	0,415	70.385.295,99	0,380	-6.546.339,74	-8,51
Resultado Primário (I - II)	268.222,27	0,001	-5.344.435,96	-0,029	-5.612.658,23	-2092,54
Resultado Nominal	740.647,40	0,004	9.472.518,60	0,051	8.731.871,20	1178,95
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	0,035	17.933.891,21	0,097	11.433.891,21	175,91
Dívida Consolidada Líquida	6.500.000,00	0,035	19.923.098,77	0,107	13.423.098,77	206,51

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	18.543.360.000,00

22



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009				2010				2011			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	117.000.000,00	111.747.851,00	0,058	73.550.000,00	70.181.297,71	0,035	74.867.500,00	71.987.980,77	0,033	74.867.500,00	71.987.980,77	0,033
Receita Não-Financeira (I)	116.540.200,00	111.308.691,50	0,058	72.867.400,00	69.529.961,83	0,034	74.384.900,00	71.523.942,31	0,033	74.384.900,00	71.523.942,31	0,033
Despesa Total	117.000.000,00	111.747.851,00	0,058	73.550.000,00	70.181.297,71	0,035	74.867.500,00	71.987.980,76	0,033	74.867.500,00	71.987.980,76	0,033
Despesa Não-Financeira (II)	115.019.671,05	109.856.419,34	0,057	71.470.654,61	68.197.189,51	0,034	72.684.187,34	69.888.641,67	0,032	72.684.187,34	69.888.641,67	0,032
Resultado Primário	1.520.528,95	1.452.272,16	0,001	1.396.745,39	1.332.772,32	0,001	1.700.712,66	1.635.300,64	0,001	1.700.712,66	1.635.300,64	0,001
Resultado Nominal	-1.000.000,00	-955.109,84	0,000	-1.000.000,00	-1.431.297,71	0,000	-500.000,00	-480.769,23	0,000	-500.000,00	-480.769,23	0,000
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.281.757,40	0,008	14.500.000,00	13.835.877,86	0,007	14.000.000,00	13.461.538,46	0,006	14.000.000,00	13.461.538,46	0,006
Dívida Consolidada Líquida	16.000.000,00	15.281.757,40	0,008	14.500.000,00	13.835.877,86	0,007	14.000.000,00	13.461.538,46	0,006	14.000.000,00	13.461.538,46	0,006

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,50	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,71	3,25	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,09	2,12	2,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	201.961.925.000,00	213.074.400.000,00	223.727.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente /1,047	Valor Corrente /1,048	Valor Corrente /1,04

2



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

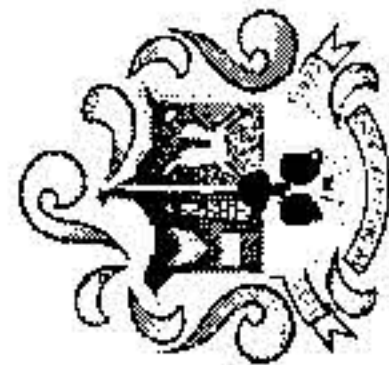
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	27.719.694.044,00	-7,15	28.594.616,08	4,24	30.798.553,32	314,03
Reservas	0,00	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0	0	0	0
TOTAL	27.719.694.044,00	-7,15	28.594.616,08	4,24	30.798.553,32	314,03



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)	
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	%
Receita Total	54.689.062,81	68.667.835,03	25,6	100.000.000,00	45,6	117.000.000,00	17,0	73.550.000,00	-37,1	74.867.500,00	1,8	
Receita Não-Financeira (I)	54.198.372,95	65.040.860,03	20,0	99.563.000,00	53,1	116.540.200,00	17,1	72.867.400,00	-37,5	74.384.900,00	2,1	
Despesa Total	59.491.345,62	72.280.347,61	21,5	100.000.000,00	38,4	117.000.000,00	17,0	73.550.000,00	-37,1	74.867.500,00	1,8	
Despesa Não-Financeira (II)	58.037.294,74	70.385.295,99	21,3	75.590.290,00	7,4	115.019.671,05	52,2	71.470.654,61	-37,9	72.684.187,34	1,7	
Resultado Primário (I - II)	-3.838.921,79	-5.344.435,96	39,2	23.972.710,00	-548,6	1.520.528,95	-93,7	1.396.745,39	-8,1	1.700.712,66	21,8	
Resultado Nominal	4.691.227,57	9.472.518,60	101,9	-2.923.098,77	-130,9	-1.000.000,00	-65,8	-1.500.000,00	50,0	-500.000,00	-66,7	
Dívida Pública Consolidada	11.077.282,68	17.933.891,21	61,9	17.000.000,00	-5,2	16.000.000,00	-5,9	14.500.000,00	-9,4	14.000.000,00	-3,4	
Dívida Consolidada Líquida	10.450.580,17	19.923.098,77	90,6	17.000.000,00	-14,7	16.000.000,00	-5,9	14.500.000,00	-9,4	14.000.000,00	-3,4	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)	
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	%
Receita Total	56.406.299,38	71.194.811,36	26,2	100.000.000,00	40,5	111.747.851,00	11,7	70.181.297,71	-37,2	71.987.980,77	2,6	
Receita Não-Financeira (I)	55.900.201,86	67.434.363,68	20,6	99.563.000,00	47,6	111.308.691,50	11,8	69.529.961,83	-37,5	71.523.942,31	2,9	
Despesa Total	61.359.373,87	74.940.264,40	22,1	100.000.000,00	33,4	111.747.851,00	11,7	70.181.297,71	-37,2	71.987.980,76	2,6	
Despesa Não-Financeira (II)	59.859.665,79	72.975.474,88	21,9	75.590.290,00	3,6	109.856.419,34	45,3	68.197.189,51	-37,9	69.888.641,67	2,5	
Resultado Primário (I - II)	-3.959.463,93	-5.541.111,20	39,9	23.972.710,00	-532,6	1.452.272,16	-93,9	1.332.772,32	-8,2	1.635.300,64	22,7	
Resultado Nominal	4.838.532,12	9.821.107,28	103,0	-2.923.098,77	-129,8	-955.109,84	-67,3	-1.431.297,71	49,9	-480.769,23	-66,4	
Dívida Pública Consolidada	11.425.109,36	18.593.858,41	62,7	17.000.000,00	-8,6	15.281.757,40	-10,1	13.835.877,86	-9,5	13.461.538,46	-2,7	
Dívida Consolidada Líquida	10.778.728,39	20.656.268,80	91,6	17.000.000,00	-17,7	15.281.757,40	-10,1	13.835.877,86	-9,5	13.461.538,46	-2,7	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2006	2007	2008	2009*	2010*
3,14	3,68	4	4,7	4,8
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0314	Valor Corrente x 1,0368	Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente / 1,047	Valor Corrente / 1,048
				Valor Corrente / 1,04

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

2



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2009	2010	2011	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

(R\$)



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

		(R\$)
EVENTO	2009	
Aumento Permanente da Receita	9.616.985,35	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.616.985,35	
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	9.616.985,35	
Saldo Utilizado (IV)	4.290.059,50	
Impacto de Novas DOCC	4.290.059,50	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.326.925,85	



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2008
1	Passivos Contingentes	2.050.000,00
2	Riscos Fiscais	525.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
Soma		2.575.000,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.